

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2012**  
**PROCESSO Nº 23346.000390/2012-54**

Contrato de prestação de serviços nº de...../2012  
que entre si celebram a **INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS  
MUZAMBINHO** e a empresa.....

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria Ministerial nº 147, de 01 de junho de 2010, publicada no DOU de 02 de junho de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado ....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, de prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais, para os alunos, estagiários e bolsistas do Campus Muzambinho de conformidade com o disposto na Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sujeita ainda às normas da Lei 10.520/2002, e aos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, IN 02 de 30 de abril de 2008 e IN nº 02, de 11 de outubro de 2010 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro de vida para estagiários, bolsistas e alunos regularmente matriculados e que venham a ser matriculados no Campus, com as seguintes coberturas: Morte Natural ou Acidental, invalidez permanente, acidentes que venham ocorrer no âmbito do Campus e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares e não curriculares, e despesas médicas, entre outros, conforme descrições e condições detalhadas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega das apólices de seguro, não poderá exceder 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva Relação de Segurados.

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de seguro, objeto deste Contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por segurado a cada mês de vigência deste contrato.

## **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

O prêmio será pago mensalmente e será devido relativamente a todos os alunos, estagiários e bolsistas constantes da relação de segurados;

## **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá apresentar fatura entre o quinto e o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

## **SUB-CLÁUSULA QUARTA**

Deverão estar incluídos no preço todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e demais custos.

## **SUB-CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da apólice e fatura.

## **SUB-CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA indicará obrigatoriamente o nº da fatura, o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de facilitar o pagamento.

## **SUB-CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATADA será tributada de acordo com a legislação vigente a época do pagamento.

## **SUB-CLÁUSULA OITAVA**

Todo e qualquer pagamento referente aos serviços deste contrato fica condicionado à validade de toda a documentação exigida para a habilitação.

## **CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal 60 (sessenta meses).

## **CLAUSULA QUINTA - COBERTURA**

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A relação dos segurados será encaminhada a CONTRATADA, mensalmente, devendo o valor ser calculado com base no número de segurados constante da relação.

### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

A cobertura do seguro terá início para os segurados com Termo de Compromisso em vigor, a partir do termino do contrato vigente, previsto para início de novembro, sendo a zero hora do dia \_\_\_/11/2012;

### **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA**

A cobertura vigorará nos moldes do edital e anexos, mesmo no caso de alguma inclusão de segurado não ter constado da relação mensal encaminhada a CONTRATADA, podendo a cobrança ser realizada na fatura seguinte.

### **SUB-CLÁUSULA QUARTA**

A cobertura do seguro encerrará na última hora do dia em que findar o vínculo do aluno, estagiário e/ou bolsista dentro da vigência deste contrato.

### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a:

1. Pagar a indenização correspondente à importância segurada, em caso de ocorrência dos eventos relacionados no Termo de Referência do Edital.
2. Manter, durante toda a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
3. Proceder ao pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias corridos contados da complementação da documentação necessária a comprovação do sinistro.

### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, para a realização do objeto deste Contrato, obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento devido em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto na Cláusula III;
2. O CONTRATANTE deverá encaminhar a CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, relação contendo o CPF, nome, data de nascimento, estado civil, sexo e data de admissão dos segurados abrangidos.

### **CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados nos Programas de Trabalho 044732, Fontes de Recurso 0112 e 0250, Natureza da Despesa 339039.

### **CLAUSULA NONA - RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

#### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, com atribuição específica para tanto e no interesse da Administração.

## **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA**

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

## **SUB-CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO**

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo.

### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

### **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA**

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito;

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, as condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

### **SUB-CLÁUSULA TERCEIRA**

Aplica-se a execução do presente Contrato e aos casos omissos a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e legislação complementar no que couber.

Acordes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Instituto Federal do Sul de Minas Gerais**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_